

Nota técnica

Renovando o nosso profundo respeito, a Comissão de Direito Econômico da OAB/RJ, em razão da divulgação da informação de que o governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, determinou a extinção do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, órgão colegiado que funciona como segunda instância no caso de processos administrativos relacionados a temas tributários, vem se posicionar no seguinte sentido:

- (i) O Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, tem como objetivo, ao funcionar como instância revisora das Juntas de Revisão Fiscal (primeira instância julgadora), garantir o contraditório e a ampla defesa dos contribuintes em análise por órgão paritário, onde atuam como conselheiros representantes da Fazenda Estadual e dos contribuintes;
- (ii) A simples divulgação da ideia da sua extinção provoca uma sensação de insegurança jurídica aos contribuintes que têm processos no Estado do Rio de Janeiro e a toda a sociedade, que veem ameaçados alguns dos seus direitos e garantias constitucionalmente assegurados. Com efeito, os contribuintes de outros estados também se encontram ameaçados com a medida que, se prevalecesse, poderia se tornar um exemplo a ser replicado em todos os estados da Federação, assim como nos municípios e no Distrito Federal e, eventualmente, até mesmo no âmbito federal, sob o argumento de necessidade de aumento da arrecadação;
- (iii) A medida também representa afronta ao duplo grau de jurisdição que, embora não se encontre expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, foi consagrado pelo Supremo Tribunal Federal. A mesma Corte Suprema já sedimentou a existência e consequente necessidade de observância, pelas instituições brasileiras, do princípio do duplo grau de jurisdição, ao asseverar que devem ser assegurados a todos os administrados a possibilidade de reexame integral das decisões de primeiro grau, que deve ser formulado por órgão diverso daquele que proferiu a decisão, necessariamente hierarquicamente superior na ordem jurídica;

- (iv) Além dos motivos expostos, a medida representa afronta também ao Código Tributário Estadual (Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975), que assegura o direito à interposição de recurso contra decisão de primeira instância administrativa, com efeito suspensivo, ao Conselho de Contribuintes;

Pelos motivos expostos, no intuito de contribuir para o debate sobre tema tão relevante para toda a sociedade, a Comissão de Direito Econômico da OAB/RJ reitera sua contrariedade à intenção do governador do Estado do Rio de Janeiro de extinguir o Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.

Leonardo Vizeu Figueiredo

Presidente da Comissão de Direito Econômico da OAB/RJ

Verônica Lagassi

Vice-presidente

Adriana Nogueira Tôres

Secretária-geral